



TERMO Nº 0031 662 /2016

PUBLICADO NO DJERJ
Em 28/11 /2016
Fls. 13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL, QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA OFERECER FORMAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DE CONTRATOS DE APRENDIZAGEM, A ADOLESCENTES E AOS JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E CRIA A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA APRENDIZAGEM – CIERJA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO, E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

Processo Administrativo Nº 172.140/2016

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais ali consignados;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação;

CONSIDERANDO a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 179, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 4.134, de 15 de dezembro de 2002, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e estabelece a lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (LISTA TIP);

Processo Administrativo nº 172.140/2016

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.

CONSIDERANDO os artigos 5º, 61 e 63 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.598 de 1 de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e o Decreto nº 8.740 de 4 de maio de 2016, que altera o artigo 23-A do Decreto nº 5.598, para autorizar o cumprimento da cota de aprendizagem pelos estabelecimentos que possuem peculiaridades em suas atividades ou locais de trabalho, as quais criam embaraços na realização da atividade prática, a que cumpram a sua cota em entidades concedentes de experiência prática do aprendiz, priorizando a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social;

VISANDO ao desenvolvimento de estratégia e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a adolescentes e aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, por meio de contratos de aprendizagem especiais, com formação teórica e prática;

VISANDO ao cumprimento da cota aprendizagem de empresas conforme estabelece o artigo 429 da CLT;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ), com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, representado por seu presidente, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Identidade 2.081.727-6, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.470.967-04, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (MPT-PRT 1), com endereço na Av. Churchill 94, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0032-09, representado pelo Procurador Fabio Goulart Villela, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (TRT 1), com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos nº 251, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02578421/0001-20, representado por sua Presidente, a Desembargadora Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO (SRTE/RJ) com endereço na

Av. Presidente Antônio Carlos nº 251, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.612.685/0024-19, representado por seu Superintendente Regional, Sr. Helton Yomura, e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (AMATRA 1), com endereço na Av. Presidente Wilson 228/7º andar, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.006/0001-79, representada por seu Primeiro Vice - Presidente, Ronaldo da Silva Callado, celebram o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DO ACORDO

O presente **ACORDO** de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto o estabelecimento de parcerias entre os signatários, para o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acolhimento institucional ou que cumprem medida socioeducativa, a formação profissional como jovens aprendizes e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO GERAL DO ACORDO

Os signatários do presente **ACORDO** de Cooperação Técnica Interinstitucional desenvolverão ações conjuntas que contribuam para:

- a) O desenvolvimento social e profissional dos adolescentes e jovens indicados no *caput*, com vistas a promover a inclusão social com formação técnico-profissional e auxiliar no aumento da renda familiar;
- b) O processo de conscientização da sociedade com vistas à reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem ou que cumpriram medidas socioeducativas;
- c) O fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) O rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vistas à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO DO ACORDO

O presente **ACORDO** de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto específico a contratação de adolescentes e jovens indicados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acolhimento institucional ou que cumprem medida socioeducativa, na condição de aprendizes, por parte de empresas que têm pendência com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei nº 10.097/2000, garantindo o desenvolvimento da formação teórica e prática da aprendizagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO ESPECÍFICO DO ACORDO.

Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos acordantes que deverão:

I – Promover ações de articulação e coordenação para que sejam ofertados programas de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em situação de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária de 14 a 21 anos que estejam cumprindo medida socioeducativa, interessados em ser contratados como aprendizes;

II – Identificar empresas pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem, incentivando-as a aderir ao projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO A SER CELEBRADO

Para a concretização do objetivo acordado no *caput* as partes celebrarão instrumento contratual específico com base no respectivo Plano de Trabalho a ser oportunamente elaborado, sendo certo que deste instrumento outras partes poderão participar na forma da cláusula nona do presente **ACORDO** de Cooperação Interinstitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Para o alcance do objeto específico deste **ACORDO** de Cooperação Interinstitucional, neste ato é criada a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – CIERJA, que se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, para debater a implementação de novas ações e analisar aquelas em desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

Caberá à Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – CIERJA estipular os procedimentos a serem adotados para a seleção dos adolescentes e jovens indicados na cláusula primeira, de ACORDO com os pré-requisitos definidos pelas Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem (“Sistema S”), em função das particularidades do programa/curso, que serão beneficiados pelas ações decorrentes do presente ACORDO, bem como as formas de acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

Participarão da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – CIERJA todos os signatários do presente ACORDO de Cooperação Interinstitucional, bem como as demais instituições que celebrem ACORDOS de igual natureza e finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

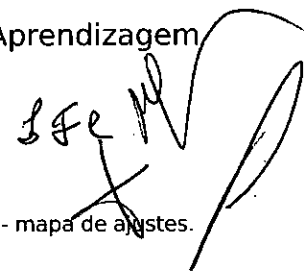
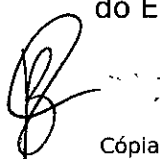
A coordenação das atividades da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – CIERJA será exercida alternadamente, pelo período de 12 (doze) meses, por cada uma das entidades do Sistema de Justiça e Aprendizagem do Estado do Rio de Janeiro – SIJAERJ.

PARÁGRAFO QUARTO: DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA.

Caberá às entidades do Sistema de Justiça e Aprendizagem do Estado do Rio de Janeiro – SIJAERJ escolher qual instituição coordenará a Comissão Interinstitucional, a cada período, observada a alternância fixada no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO: DO SISTEMA DE JUSTIÇA E APRENDIZAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIJAERJ

Neste ato, consideram-se como integrantes do Sistema de Justiça e Aprendizagem do Estado do Rio de Janeiro – SIJAERJ as seguintes instituições:



- a) O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- b) O Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região;
- c) O Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região;
- d) a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro;
- e) a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS ACORDANTES:

I- COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- a) Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente ajuste;
- b) Indicar ao menos 02 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para integrar a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – CIERJA e gerenciar, em seu âmbito interno, as ações e atividades do presente ajuste;
- c) Criar a Central de Vagas de Aprendizagem;
- d) Buscar a sensibilização dos seus membros com atuação nas áreas da Infância e Juventude para intercâmbio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- e) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários do ACORDO, de cursos, palestra, seminários, audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes e jovens;
- f) Providenciar a divulgação do ajuste em seus âmbitos internos e externos ficando ajustado que qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente ajuste deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia de seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes;
- g) Ofertar, em seu âmbito interno, programas de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em situação de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária de 14 e 21 anos que estejam cumprindo medida socioeducativa, interessados em ser contratados como aprendizes;
- h) Realizar o acompanhamento dos dados estatísticos relativos aos atendimentos aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;

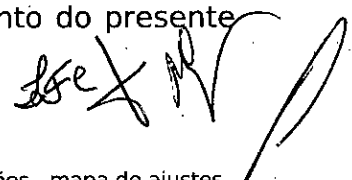
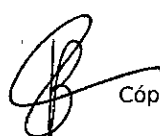
i) Compilar os dados estatísticos coletados, conforme indicador proposto no cronograma de execução para confecção de eventual relatório de resultados.

II – COMPETE AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO:

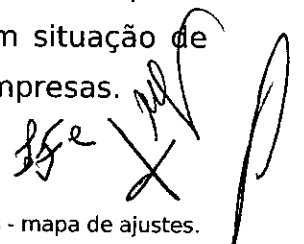
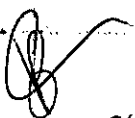
- a) Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente ajuste;
- b) Indicar ao menos 02 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para integrar a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – CIERJA e gerenciar, no âmbito de sua instituição, as ações e atividades decorrentes do presente ajuste;
- c) Buscar a sensibilização dos seus membros para intercâmbio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- d) Informar aos demais proponentes as diretrizes técnicas da aprendizagem;
- e) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários do ACORDO, de cursos, palestras, seminários, audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes e jovens;
- f) Providenciar a divulgação do ajuste em seus âmbitos internos e externos ficando ajustado que qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente ajuste deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia de seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes;
- g) Ofertar, em seu âmbito interno, programas de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em situação de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária de 14 e 21 anos que estejam cumprindo medida socioeducativa, interessados em ser contratados como aprendizes;
- h) Realizar o acompanhamento dos dados estatísticos apresentados pelos outros proponentes, relativos aos atendimentos aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e ao cumprimento da quota de aprendizagem pelas empresas.

III – COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO:

- a) Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente ajuste;



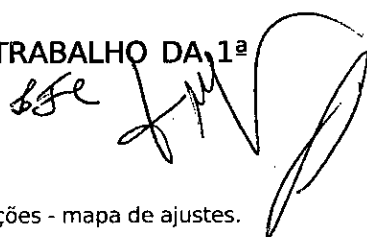
- b) Indicar ao menos 02 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para integrar a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a aprendizagem – CIERJA e gerenciar, no âmbito de sua instituição, as ações e atividades decorrentes do presente ajuste;
- c) Atuar no sentido de buscar o cumprimento da cota de aprendizagem, em especial junto a empresas que tenham reais dificuldades para contratação de aprendizes, propondo, se for o caso e de forma opcional, o cumprimento alternativo da cota, com a realização da formação prática em ambientes identificados no artigo 23-A do Decreto nº 5.598/2005, conforme alteração do Decreto nº 8.740/2016;
- d) Buscar a sensibilização dos seus membros para intercâmbio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- e) Informar aos demais proponentes as diretrizes técnicas da aprendizagem;
- f) Identificar as empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes e propor às mesmas, quando cabível, a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e a máxima para aprendizagem;
- g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários do ACORDO, de cursos, palestras, seminários, audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes e jovens;
- h) Providenciar a divulgação do ajuste em seus âmbitos internos e externos ficando ajustado que qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente ajuste deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia de seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes;
- i) Buscar implementar, em seu âmbito interno, programas de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em situação de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária de 14 a 21 anos que estejam cumprindo medida socioeducativa, interessados em ser contratados como aprendizes;
- j) Realizar o acompanhamento dos dados estatísticos apresentados pelos outros proponentes, relativos aos atendimentos aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e ao cumprimento da quota de aprendizagem pelas empresas.



IV – COMPETE À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO:

- a) Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente ajuste;
- b) Indicar ao menos 02 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para integrar a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – CIERJA e gerenciar, no âmbito de sua instituição, as ações e atividades decorrentes do presente ajuste;
- c) Identificar as empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes e propor às mesmas, quando cabível, a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e a máxima para aprendizagem;
- d) Encaminhar as empresas ao Ministério Público do Trabalho para que se adequem ao cumprimento da cota, ainda que de forma alternativa, realizando a formação prática em ambientes identificados no artigo 23-A do Decreto nº 5.598/05, conforme alteração do Decreto nº 8.740/16;
- e) Facilitar a emissão das CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos candidatos a aprendizes;
- f) Informar aos demais proponentes as diretrizes técnicas da aprendizagem;
- g) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários do ACORDO, de cursos, palestras, seminários, audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes e jovens;
- h) Providenciar a divulgação do ajuste em seus âmbitos internos e externos ficando ajustado que qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente ajuste deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia de seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes;
- i) Realizar o acompanhamento dos dados estatísticos relativos ao cumprimento da quota de aprendizagem pelas empresas.

V – COMPETE À ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO:



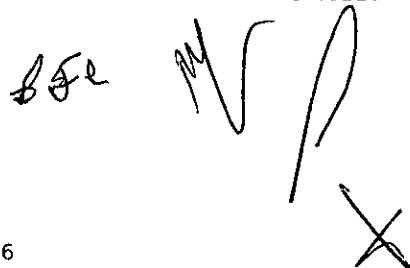
- a) Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente ajuste;
- b) Indicar ao menos 2 (dois) membros, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para integrar a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – CIERJA e gerenciar, no âmbito de sua instituição, as ações e atividades decorrentes do presente ajuste;
- c) Informar aos demais proponentes as diretrizes técnicas da aprendizagem;
- d) Buscar a sensibilização dos seus associados para intercambio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- e) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários do ACORDO, de cursos, palestras, seminários, audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes e jovens;
- f) Providenciar a divulgação do ajuste em seus âmbitos internos e externos ficando ajustado que qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente ajuste deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia de seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes;
- g) Realizar o acompanhamento dos dados estatísticos apresentados pelos outros proponentes, relativos aos atendimentos aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e ao cumprimento da quota de aprendizagem pelas empresas.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente ACORDO não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de aprendizes firmados tomando por base este ACORDO será de responsabilidade das empresas contratantes e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades acordantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



Este ACORDO de Cooperação Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante ACORDO firmado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO é de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser estendido, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A denúncia do presente ACORDO, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência será precedida de comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do último partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO

Poderão aderir a este termo de cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva dos integrantes da Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – CIERJA.

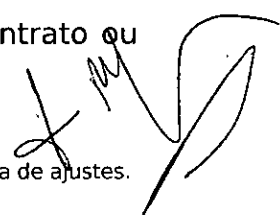
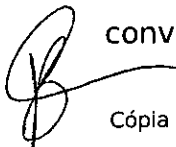
CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, bem como para fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização, por parte do TJERJ, será exercida por servidor indicado pela CEVIJ - Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste ACORDO serão solucionados entre as partes, mediante ACORDO prévio entre os signatários ou por meio de contrato ou convênio específico para determinada situação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

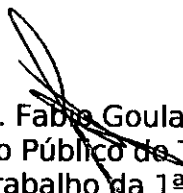
O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do presente termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo. E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2016.



Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Desembargadora Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região



Dr. Fábio Goulart Villela
Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região



Sr. Helton Yomura
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro



Dr. Ronaldo da Silva Callado
Primeiro Vice - Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região